



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196⁹.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 74/69

INICIATIVA:

Vereador Deolindo A. T. Costa e outros;

HISTORICO: Concedendo o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Dr. João de Medeiros Calmon.

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 74/69

Registro - ss. Autu - ss.
Sala das Sessões, 12/12/1969
[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica outorgado ao DR. JOÃO DE MEDEIROS CALMON o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE .

Parágrafo único - O respectivo diploma ~~hã~~ será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para êste fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 12/12/1969

JUSTIFICATIVA

Poucos são os homens que conseguem nascidos em pequenas cidades do interior, atingirem notoriedade nacional como ocorreu com o Dr. JOÃO DE MEDEIROS CALMON.

Capixaba de Baunilha, norte do Estado, pobre em sua infância, nosso homenageado partiu para a grande Cidade Maravilhosa e lá, graças as suas qualidades incontestes logrou obter extraordinária posição no cenário brasileiro a ponto de desempenhar com invulgar brilhantismo as funções de Presidente / do Condomínio Acionario dos Diários e Emissoras Associadas.

Por seu espírito democrático, por sua bravura, por seu patriotismo, João Calmon, foi dos mais autênticos revolucionários merecendo por parte do consagrado jornalista David Nasser a alcunha de João Sem Medo.

Deputado Federal por nosso estado, JOÃO CALMON constituiu-se num grande soldado da batalha pró-incentivos, sendo também / celebre sua frase "O Espírito Santo é um nordeste sem SUDENE".

Atualmente, como bem assinalou um jornalista, desperta o Brasil para a Educação através sua memorável campanha "Década / da Educação", e agita o Espírito Santo para o desenvolvimento promovendo Simpósios dos quais participam figuras de realce do mundo político e econômico nacionais.

Por tudo isto Cachoeiro terá em JOÃO CALMON um de seus mais diletos filhos, - objeto do projeto que ora apresentamos e que, por certo, merecerá integral apoio da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim , 9 de dezembro de 1969

[Handwritten signatures of the Commission members]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :



PROJETO DE LEI Nº 77/69

Art. 1º - Fica outorgado ao DR. JOÃO DE MEDEIROS GALMON o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE .

Parágrafo único - O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Poucos são os homens que conseguem , nascidos em pequenas cidades do interior, atingirem notoriedade nacional como ocorreu com o Dr. JOÃO DE MEDEIROS GALMON.

Capizaba do Baúilha, norte do Estado, pobre em sua infância, nesse homenageado partiu para a grande Cidade Maravilhosa e lá, graças as suas qualidades incalculáveis logrou obter extraordinária posição no cenário brasileiro a ponto de hoje desempenhar com invulgar brilhantismo as funções de Presidente de Condomínio Acionário dos Diários e Impressoras Associadas.

Por seu espírito democrático, por sua bravura, por seu patriotismo, João Galmon, foi dos mais autênticos revolucionários merecendo por parte do consagrado jornalista David Nassar a alcunha de João Sem Medo.

Deputado Federal por nosso estado, JOÃO GALMON constituiu-se numa grande soldado da batalha pro-incentivos, sendo também / celebre sua frase: "O Espírito Santo é um Nordeste sem SUDENE".

Atualmente, como bem assinalou um jornalista, desperta o Brasil para a mudança através sua memorável campanha "Década / de Educação" e ajuda o Espírito Santo para o desenvolvimento promovendo Simposios dos quais participam figuras de realce do mundo político e econômico nacionalis.

Por tudo isto Cachoeiro terá em JOÃO GALMON um de seus mais diletos filhos, objeto do projeto que ora apresentamos e que, por certo, merecerá integral apoio da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de dezembro de 1969

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PARECER :



PROJETO DE LEI Nº 74/69

Art. 1º - Fica outorgado ao DR. JOÃO DE MEDEIROS CALMON o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE .

Parágrafo único - O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Poucos são os homens que conseguem , nascidos em pequeninas cidades do interior, atingirem notoriedade nacional como ocorreu com o Dr. JOÃO DE MEDEIROS CALMON.

Capitaba de Baunilha, norte do Estado, sobre em sua infância, nosso homenageado partiu para a grande Cidade Maravilhosa e lá, graças as suas qualidades incontestes logrou obter extraordinária posição no cenário brasileiro a ponto de hoje desempenhar com invulgar brilhantismo as funções de Presidente / do Condomínio Acionário dos Diários e Emissoras Associadas.


Por seu espírito democrático, por sua bravura, por seu patriotismo, João Calmon, foi dos mais autênticos revolucionários merecendo por parte do consagrado jornalista David Nasser a alcunha de João Sem Medo.


Deputado Federal por nosso estado, JOÃO CALMON constituiu-se num grande soldado da batalha pró-incentivos, sendo também / célebre sua frase "O Espírito Santo é um nordeste sem SUDENE".

Atualmente, como bem assinalou um jornalista, desperta o Brasil para a Educação através sua memorável campanha "Década / da Educação" e agita o Espírito Santo para o desenvolvimento promovendo Simposios dos quais participam figuras de realce do mundo político e econômico nacionais.

Por tudo isto Cachoeiro terá em JOÃO CALMON um de seus mais diletos filhos, - objeto do projeto que ora apresentamos e que, por certo, merecerá integral apoio da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de dezembro de 1969





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

Os senhores membros "ad-hoc" da
Comissão de Jurisprudência e Vereador Edson
José Câmara, na ausência do titular
Eduardo Oliveira de Oliveira, a
fim de apreciar o Projeto de Lei 74/69.
Em 12-12-69.

Edson José Câmara

As Vencidos Edson José Câmara
para relatar - Em 12-12-69

Vincento Tedesco
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 74/69
Iniciativa Vereador Deolindo A. T. Costa
Relator Vereador Edson José Câmara

O presente projeto é constitucional
e de boa redação

Sala das Comissões
em 12/12/69

Edson José Câmara

De acordo

Vincento Tedesco - Relator
De acordo 12/12/69
Vincento Tedesco
Presidente

(RUBRICA DO PRESIDENTE)
[Signature]
Sala das Sessões 12/12/1969
1º Turno

(RUBRICA DO PRESIDENTE)
[Signature]
Sala das Sessões 12/12/1969
A REDACÇÃO

Rubrica do Presidente
[Signature]
Sala das Sessões 12/12/1969
POR UNANIMIDADE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

(Rubrica do Presidente)
[Signature]
Sala das Sessões 12/12/1969
Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão, em 12/12/69

247/69

1 (Projeto de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 74/69, aprovado em Sessão Extraordinária realizada hoje, por unanimidade do plenário.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 74/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado ao Dr. João de Medeiros Calmon o título de "Cidadão Cachoeirense".

Parágrafo Único - O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1969.

CLEVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
09/12/69	1074/69
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - 2.86.313/em	